

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 6405-05.67/15-9, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** 199602 - APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA  
CNPJ: 03.299.417/0001-95  
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, Nº 85  
BAIRRO TAPAJÓS  
89.130-000 - INDAIAL - SC

**EMPREENDIMENTO:** 215545  
LOCALIZAÇÃO: AV. FREDERICO RITTER, Nº 7.493  
BAIRRO ÁGUAS MORTAS – DISTRITO INDUSTRIAL  
CACHOEIRINHA - RS  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:  
LATITUDE: -29.888456;  
LONGITUDE: -51.090022.

### **A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I - LÂMPADAS INSERVÍVEIS**

<b>RAMO DE ATIVIDADE:</b>	3.121,10
<b>ÁREA ÚTIL:</b>	750 M <sup>2</sup>
<b>ÁREA DO PAVILHÃO DE ARMAZENAMENTO:</b>	677 M <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:</b>	750 M <sup>2</sup>

### II - Condições e Restrições:

#### **1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1- a presente licença refere-se à operação uma Central de Armazenamento de Lâmpadas Inservíveis contendo mercúrio, resíduo classificado como Classe I – perigoso, para posterior envio à Unidade de Descontaminação de Lâmpadas, pertencente à mesma empresa, localizada na Rua Brasília nº 85, Bairro Tapajós, município de Indaial/SC, atendendo às condições e restrições constantes do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental de Santa Catarina - FATMA;
- 1.2- a capacidade máxima de recebimento mensal prevista para armazenamento é de 210.000 lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, correspondendo a aproximadamente 52 toneladas, sendo que o volume máximo de lâmpadas armazenadas no empreendimento não poderá exceder 200 m<sup>3</sup>;
- 1.3- a presente Central de Armazenamento contempla um setor administrativo; uma área de acesso de caminhões; um setor de recepção, descarga, remoção das embalagens e classificação das lâmpadas; um setor de armazenamento das lâmpadas e um setor de armazenamento de resíduos em geral;
- 1.4- o setor de *recepção, descarga, remoção das embalagens de acondicionamento e classificação por tipo de lâmpadas*, possui impermeabilização com tinta epóxi de baixa espessura, em toda a extensão entre a parede e o piso. O sistema de captação das emissões de mercúrio, em casos de ocorrência de acidentes, contempla um aspirador onde o material pesado fica retido (vidro e alumínio) e o material em suspensão (finos de vidro, pó e mercúrio volátil) passa por um papel filtro e um filtro de poliéster, seguindo para um filtro de carvão ativado, onde o mercúrio é adsorvido;
- 1.5- quando da necessidade de descarte do material filtrante (papel, poliéster e carvão ativado), os mesmos deverão ser destinados como resíduos perigosos;
- 1.6- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá manter atualizado o programa de treinamento e educação ambiental para os colaboradores, capacitando-os na operação da atividade, na prevenção de acidentes e nos procedimentos a serem adotados nas atividades rotineiras, bem como na divulgação do plano emergencial, além de fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 1.7- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá, quando da operação do empreendimento: manter um Programa de Alerta e Conscientização junto aos geradores das lâmpadas, quanto à importância e necessidade do correto manuseio, acondicionamento e destinação destas, bem como quanto aos riscos que estas

representam à saúde e ao meio ambiente quando não acondicionadas, transportadas e descontaminadas corretamente; manter um Programa de Capacitação de Colaboradores, compatível com a atividade e a legislação vigente; possuir o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. As atividades desenvolvidas deverão seguir o Manual de Operação do empreendimento e ser acompanhadas por responsável técnico habilitado;

- 1.8- quando do encerramento da atividade, a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá apresentar à FEPAM um “Plano de Desmobilização da Central de Armazenamento”, objeto da presente licença;
- 1.9- a responsabilidade técnica pela operação de Central de Triagem e Armazenamento de Lâmpadas é da Eng<sup>a</sup>. Quím. Carla Tatiana Nau – AFT N° 102458/CRQ 5ª Região e a responsabilidade técnica pela operação do sistema de gestão de resíduos sólidos gerados no empreendimento do Eng. Ambiental Charles Schimunek - ART n° 7655038 - CREA/RS;

**2. Quanto ao transporte das lâmpadas inservíveis:**

- 2.1- o acondicionamento das lâmpadas inservíveis durante o transporte deverá assegurar a integridade das mesmas, sendo proibida a quebra, trituração ou qualquer outro processo físico, objetivando a redução de volume;
- 2.2- o transporte de lâmpadas inservíveis entre os clientes e a Central de Armazenamento ora licenciada, bem como desta à unidade de descontaminação em Santa Catarina, deverá ser efetuado em veículos apropriados, específicos para o transporte de lâmpadas, dotados de sistema de exaustão e licenciados pela FEPAM;
- 2.3- a transferência das lâmpadas inservíveis entre os clientes e a Central de Armazenamento ora licenciada, deverá ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM N° 34/2009, exceto quando inferior a 30 unidades;
- 2.4- a transferência das lâmpadas inservíveis entre a Central de Armazenamento ora licenciada e a unidade de descontaminação em Santa Catarina, deverá ser acompanhada de MTR emitido pela APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA;
- 2.5- as licenças de operação emitidas pela FEPAM para o transporte de cargas perigosas, não habilitam qualquer tipo de processamento de lâmpadas inservíveis nos veículos;

**3. Quanto ao recebimento das lâmpadas inservíveis:**

- 3.1- o descarregamento na área da Central será realizado com o auxílio de empilhadeira elétrica, sendo as lâmpadas inservíveis conduzidas para a área de triagem e classificação;
- 3.2- as lâmpadas deverão ser segregadas conforme classificação por tipo (tubular, compacta e mista) e por tamanho (no caso de tubulares: 60 cm; 1,2 m; 2,4 m, entre outros);
- 3.3- o acondicionamento deverá ocorrer em “pallets” metálicos, para lâmpadas tubulares ou em caixas metálicas fechadas. No caso de lâmpadas inservíveis quebradas acidentalmente, o acondicionamento será em tambores ou bombonas com vedação;
- 3.4- no caso de quebra acidental de lâmpadas, o local deverá ser, imediatamente, aspirado, com o acondicionamento de todos os resíduos em tambores ou bombonas com vedação;

**4. Quanto ao recolhimento e armazenamento de lâmpadas inservíveis:**

- 4.1- as lâmpadas fluorescentes deverão ser recolhidas *íntegras* junto aos geradores, acondicionadas nas embalagens originais de compra, containers, caixas de papelão, feixes envoltos por papelão, plástico bolha ou outra embalagem utilizada para evitar quebras;
- 4.2- as embalagens contendo as lâmpadas inservíveis recebidas no empreendimento deverão ser armazenadas e destinadas conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS proposto;
- 4.3- deverá ser observado o volume de 200 m<sup>3</sup>, como capacidade máxima de armazenamento de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio nas instalações da Central;

**5. Quanto aos procedimentos operacionais da unidade:**

- 5.1- o objetivo do empreendimento é a composição de cargas para transferência até a unidade de descontaminação de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, localizada no município de Indaial/SC, a partir de pequenos volumes gerados;
- 5.2- não deverão ser recolhidas ou recebidas no empreendimento lâmpadas fluorescentes quebradas. Em casos de acidentes que resultem em quebra de lâmpadas durante o transporte, manuseio ou armazenamento no interior do empreendimento, estas deverão ser estocadas em tambores ou bombonas com vedação;
- 5.3- o transporte de resíduos deverá ocorrer em veículos apropriados, licenciados e específicos para a atividade, acompanhado do respectivo “MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos”, conforme Portaria n° 34/2009, de 03/08/2009;
- 5.4- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá manter na unidade o controle de entrada e saída de lâmpadas inservíveis, registrando a razão social dos geradores e as quantidades recebidas, para posterior encaminhamento à unidade de descontaminação, bem como um *diário operacional*, onde deverão ser registradas as situações de anormalidade operacional verificadas;
- 5.5- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá preencher, via digital, as “Planilhas de Recebimento de Resíduos” (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), *Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos*)

Sólidos), descrevendo a quantidade de lâmpadas inservíveis recebidas e informando a razão social e endereço dos geradores, e encaminhá-las à FEPAM na periodicidade **mensal**, durante o período de validade desta licença;

- 5.6- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá preencher e enviar à FEPAM, **trimestralmente**, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a **totalidade dos resíduos sólidos** enviados para destino final (Unidade de Descontaminação em Santa Catarina - lâmpadas inservíveis e outros contaminados com mercúrio), bem como demais resíduos não perigosos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais / SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
  - 5.7- o empreendimento como um todo deverá ser mantido com portaria controlada, instalação de placas de sinalização e sistema de energia e telefonia de modo a permitir ações em situações emergenciais;
  - 5.8- todos os controles descritos no Manual de Operação do empreendimento deverão ser implementados, assim como os do Plano Emergencial proposto, atentando para o Certificado de Aprovação n.º 326, exarado pelo Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha, referente à aprovação do PPCI n.º 2227/1 – risco médio;
- 6. Quanto às emissões atmosféricas e ruídos:**
- 6.1- deverão ser executadas as medidas propostas para o sistema de controle das emissões atmosféricas nas áreas de recebimento, triagem e manipulação de lâmpadas, as quais visam evitar emissões contendo mercúrio para a atmosfera;
  - 6.2- os níveis de ruído a serem gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT-NBR 10151/2000, conforme Resolução CONAMA N.º 001/1990;
- 7. Quanto aos efluentes líquidos:**
- 7.1- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido (exceto sanitário);
  - 7.2- os efluentes da rede de esgoto sanitário deverão ser tratados em fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro na própria área, atendendo às especificações da NT 13969 da ABNT e a manutenção de uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,5 m entre a base dos dispositivos de infiltração de efluentes líquidos com a superfície freática;
- 8. Quanto aos resíduos sólidos:**
- 8.1- deverá ser implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS proposto, em atendimento ao Decreto Federal N.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal N.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, em atenção especial aos resíduos gerados após a etapa de descarga, triagem e seleção das lâmpadas inservíveis recebidas;
  - 8.2- na operação da Central de Armazenamento ora licenciada está previsto, no setor de descarga e remoção das embalagens das lâmpadas inservíveis, a geração, entre outros, dos seguintes resíduos sólidos não contaminados com mercúrio: papelão, plástico, madeira, reatores, fios, lâmpadas incandescentes e sensores de presença. Estes deverão ser acondicionados, armazenados, identificados e encaminhados a empresas licenciadas;
  - 8.3- resíduos caracterizados como "lâmpadas acidentalmente quebradas" e "filtros contaminados", gerados na captação de mercúrio, deverão ser acondicionados em tambores ou bombonas com vedação, sendo encaminhados à unidade de descontaminação, no município de Indaial – SC;
- 9. Quanto à publicidade da licença:**
- 9.1- a APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA deverá fixar na área do empreendimento, em local de fácil visibilidade à sociedade civil, placa para divulgação da presente licença, conforme Portaria N.º 17/2009 – DPRES/FEPAM, de 14 de abril de 2009, cujo modelo está disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A referida placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência da presente licença.

**III - Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:**

1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. cópia desta licença;
3. relatório técnico contemplando as atividades na área, compilando os dados técnicos dos relatórios intermediários para a composição de um documento atualizado que reporte o atual estágio operacional da unidade, incluindo relatório fotográfico;
4. alvará em vigor de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
5. licença de operação em vigor, emitida pela FATMA, referente a unidade de descontaminação localizada no município de Indaial-SC, bem como manifestação de concordância quanto ao recebimento de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, oriundas da presente Central de armazenamento;
6. complementações entendidas pelo empreendedor como necessárias para a composição do manual de operação da unidade de armazenamento implementado;
7. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.**

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/09/2015 a 10/09/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: 711781.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	16/09/2015 15:06:36 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.